

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIV • Nº 86

Ministério Público Estadual

Recife, sexta-feira, 12 de maio de 2017

PCR cumpre recomendação e nomeia 200 profissionais para área da Educação

Profissionais deverão atuar com o intuito de garantir a inclusão social de alunos com deficiência

A Secretaria de Educação do Recife nomeou 100 novos auxiliares de Desenvolvimento Infantil (ADI) e 100 agentes de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial (AADEE), atendendo à recomendação do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) para garantir a efetiva inclusão escolar de alunos com deficiência. O resultado foi obtido mediante a atuação extrajudicial do Ministério Público, evitando a judicialização do tema e possíveis demoras que um processo pode gerar, de modo a permitir uma resposta mais rápida às demandas da sociedade. Já era de conhecimento do MP-

PE que o município do Recife dispõe de cargos para professores da educação especial e AADEEs criados e que há um concurso vigente, com lista de aprovados aguardando apenas a nomeação. Por isso, o MPPE recomendou o secretário de Educação do Recife, em fevereiro, no início do ano letivo.

O MPPE, a partir do trabalho integrado entre as Promotorias de Defesa do Patrimônio Público (26ª) e da Educação (29ª) da Capital, atuou, de forma resolutiva e extrajudicialmente junto à Secretaria de Educação do Recife, para garantir que os alunos com deficiência tenham a atenção que merecem, conforme o Estatuto

da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), ao dispor sobre o direito à educação, elenca vários meios de que dispõe o poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar o sistema educacional inclusivo.

O referido estatuto no seu artigo 27 estabelece que a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessi-

dades de aprendizagem.

Em audiência, nessa quarta-feira (10), com as promotoras Luciana Dantas (Defesa do Idoso) e Eleonora Rodrigues (29ª promotora de Justiça de Defesa da Educação da Capital), a representante da Secretaria de Educação do Recife, Gicélia Lyra, informou que as nomeações dos 100 ADIs foram realizadas por meio da publicação da portaria nº 2966 (de 19 de abril), publicada no Diário Oficial de 20 de abril; já as nomeações dos 100 AADEEs, através da portaria nº 2967 (de 19 de abril), publicada também no dia 20 de abril.

Estagiários sem supervisão – Além de garantir o atendimento

aos estudantes com deficiência atualmente matriculados na rede municipal de ensino, a recomendação do MPPE, expedido em fevereiro deste ano, objetivou também evitar, em qualquer hipótese, a utilização de estagiários como mão de obra nas unidades de ensino, sem a necessária supervisão profissional competente.

De acordo com a promotora de Justiça Luciana Maciel Dantas Figueiredo, diversos procedimentos administrativos estão em tramitação para investigar a suposta utilização de estagiários em funções próprias de professores com habilitação em educação especial e de AADEEs. Os

procedimentos foram instaurados no âmbito da 26ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, a partir de expedientes oriundos das Promotorias de Justiça com atuação na Defesa e Proteção do Direito Humano à Educação da Capital.

Inclusive no Diário Oficial desta quinta-feira (11) mais cinco portarias foram publicadas, instaurando inquéritos civis para apurar a suposta contratação de estagiários para o exercício das atribuições relativas ao cargo de agente de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial nas escolas públicas municipais do Recife.

FALTA DE JUSTIFICATIVA DO INTERESSE PÚBLICO

MPPE recomenda a Paulista reverter doação de terreno para entidade religiosa

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou ao prefeito do Paulista, Júnior Matuto, que adote todas as medidas necessárias para desconstituir a doação, a uma entidade religiosa, de um terreno de 628 metros quadrados situado na rua Noventa e Nove, no bairro de Maranguape II. A doação foi autorizada há três anos, mediante a sanção da Lei Municipal nº 4.409 de 2014, que no entendimento do MPPE, deve ser revogada pelo prefeito, retomando o bem à municipalidade.

De acordo com o que foi apurado pela promotora de Justiça de Defesa do Patrimônio Público do Paulista, Maria Aparecida Barreto, a

doação do terreno ocorreu sem o cumprimento das exigências previstas na Lei Orgânica do Município, que estabelece que a alienação de bens públicos deve ser precedida de avaliação, autorização da Câmara de Vereadores e concorrência. Essa última só pode ser dispensada por lei, caso o bem venha a ser repassado a concessionária de serviço público, entidades assistenciais ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado.

No caso do terreno localizado na rua Noventa e Nove, em Maranguape II, não foram identificadas atividades assistenciais e comunitárias relevantes desempenhadas pela

Igreja Pentecostal Deus É Amor que justificassem a doação do imóvel. O representante legal da entidade, José Ricardo da Silva, tampouco apresentou provas de que a igreja realiza projetos sociais que demonstrem a finalidade pública da doação.

“As doações de áreas públicas a instituições religiosas são recorrentes no município do Paulista, configurando verdadeira dilapidação do patrimônio público, sobremaneira tendo em vista que inexistem, por parte da prefeitura, controle do fiel cumprimento da finalidade que motivou a doação do bem nem concorrência prévia à doação. Tais práticas ferem os princípios da im-

personalidade e da moralidade pública, dando margem ao favorecimento de interesses políticos e pessoais”, fundamentou a promotora de Justiça, no texto da recomendação.

Além da falta de justificativa para doação do terreno, o MPPE alerta que a instituição religiosa ainda não iniciou a construção de templo no local, descumprindo o prazo máximo de três anos previsto no artigo 4º da Lei Municipal nº 4.409/2014. Nesse caso, a lei prevê que o bem retorne ao município, dado que não foi dada a destinação prevista quando da sua doação. Para fazer valer essa prerrogativa legal, o MPPE recomendou que o prefeito Júnior

Matuto se abstenha de promover qualquer ato com a finalidade de prorrogar o prazo de três anos.

Ao representante legal da Igreja Pentecostal Deus É Amor, José Ricardo da Silva, o Ministério Público recomendou que se abstenha de realizar qualquer construção ou alteração no terreno doado à entidade, com exceção de serviços de limpeza e conservação da área. Por fim, o presidente e demais integrantes da Câmara de Vereadores do Paulista devem se abster de aprovar novos atos legislativos de doação de bens públicos sem a exigida observância dos princípios da impessoalidade e moralidade, bem como a análise das justificativas de finali-

dade pública para a doação de patrimônio pertencente ao município.

Todas as entidades citadas na recomendação têm um prazo de dez dias úteis para responder ao MPPE se acatam ou não as medidas recomendadas, comprovando o que foi feito para seguir as recomendações.

Saiba mais – o terreno doado à Igreja Pentecostal Deus É Amor está inserido em uma área maior, de 3.760 metros quadrados, que havia sido destinada pelo ex-prefeito Yves Ribeiro, em 2006, para fins habitacionais. Em sua primeira gestão, Júnior Matuto subdividiu o imóvel para destinar 628 metros quadrados para a construção de um templo religioso.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Francisco Dirceu Barros**

PORTARIA POR-PGJ Nº 911/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;**RESOLVE:**

I - Designar o Bel. **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, 47º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício da função de Chefe de Gabinete da Procuradoria Geral da Justiça, no período de 10/05/2017 a 17/05/2017, sem prejuízo de suas atuais atribuições.

II - Designar o supracitado Promotor de Justiça, matrícula n.º 184.128-9, para o exercício das funções de Ordenador de Despesas desta Procuradoria Geral da Justiça, no período de 10/05/2017 a 17/05/2017.

III - Atribuir-lhe, no período indicado no item IV, a indenização pelo exercício da função de Chefe de Gabinete da Procuradoria Geral da Justiça, nos termos do art. 61, VI, § 2º da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 057/2004.

IV - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 10/05/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 11 de maio de 2017.

Lúcia de Assis
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 912/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a solicitação de alteração na escala de plantão de Membros da Infância e Juventude da Capital, via ofício Conjunto nº 034/2017-6ª PJDC;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;**RESOLVE:**

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ Nº 801/2017, de 26.04.2017, publicada no DOE do dia 27.04.2017, para:

Onde se lê:

PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

DATA	DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
21.05.2017	Domingo	Andréa Karla Reinaldo De Souza Queiroz	6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
28.05.2017	Domingo	Rosa Maria Salvi da Carvalheira	32ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Leia-se:

PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

DATA	DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
21.05.2017	Domingo	Rosa Maria Salvi da Carvalheira	32ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
28.05.2017	Domingo	Andréa Karla Reinaldo De Souza Queiroz	6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 11 de maio de 2017.

Lúcia de Assis
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em exercício



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

OUIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Evângela Andrade

JORNALISTAS
Alana Moreira, Izabela Cavalcanti, Miguel Rios, Bruno Bastos, Rafael Sabóia e Wilfred Gadelha

ESTAGIÁRIOS
Dayanne Dias e Diego Melo (Jornalismo), Gabriel Buonafina (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Bruno Bastos e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

www.mppe.mp.br

Secretaria Geral

PORTARIA – POR - SGMP- 300/2017

O SECRETÁRIO GERAL ADJUNTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor das comunicações protocoladas sob os nº 0011626-7/2017 e nº 0011436-6/2017, e deferidas pelo Secretário Geral Adjunto em 09/05/2017;

RESOLVE:

Modificar o teor da POR-SGMP Nº 266/2017 publicada no DOE de 27.04.2017, para:

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA CAPITAL

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
06.05.17	Sábado	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Roberto Alves Gomes Júnior Mônica Cristina Araújo Montenegro
07.05.17	Domingo	13:00 às 17:00 hs	PJII	Zilda Maria de A. Oliveira Sayonara Freire de Andrade
21.05.17	Domingo	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Alejandro Cavalcante de Oliveira Roberto Aires de Vasconcelos Jr.

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
06.05.17	Sábado	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Alejandro Cavalcante de Oliveira Mônica Cristina Araújo Montenegro
07.05.17	Domingo	13:00 às 17:00 hs	PJII	Fred Vasconcelos da Silva Sayonara Freire de Andrade
21.05.17	Domingo	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Roberto Alves Gomes Júnior Roberto Aires de Vasconcelos Jr.

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de maio de 2017.

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 301/2017

O SECRETÁRIO GERAL ADJUNTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999;

CONSIDERANDO a urgente necessidade de manutenção nos servidores de rede do DATACENTER do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO que este tipo de trabalho causa interrupção de serviços disponibilizados aos usuários, sendo portanto necessário que seja realizado fora do horário habitual de expediente;

CONSIDERANDO por fim que a manutenção em questão trata do processo de migração e configuração dos serviços de File Server e do Active Directory disponível no servidor de rede do datacenter Alfred Nobel, visando a modernização do centro de processamento de dados do MPPE.

RESOLVE:

I - Publicar a escala de plantão dos seguintes servidores da Coordenadoria Ministerial da Tecnologia da Informação para o dia 06/05/2017:

ESCALA DE PLANTÃO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	SERVIDOR	LOTAÇÃO
06/05/2017	Sábado	08:00 às 19:00	Alfred Nobel	Wellington Ferreira da Trindade	CMTI - DEMPRO
06/05/2017	Sábado	08:00 às 19:00	Alfred Nobel	Rubens Levy Dourado	CMTI - DEMPRO
06/05/2017	Sábado	08:00 às 19:00	Alfred Nobel	Libânio Marques da Silva	CMTI - DEMSU

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas-extras e ainda a concessão do auxílio-refeição do servidor plantonista, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

III – Retroagir os efeitos desta portaria para o dia 06/05/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de maio de 2017.

GUSTAVO AUGUSTO RODRIGUES DE LIMA
SECRETÁRIO - GERAL djunto DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

No dia 09 e 11/05/2017

Expediente: Ofício 279/2011
Processo nº. 0011408-5/2017
Requerente: Dr. Edgar Braz Mendes Nunes
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, PARA ANÁLISE E PRONUNCIAMENTO.

Expediente: CI 119/2017
Processo nº. 0011298-3/2017
Requerente: DIMMS
Assunto: Solicitação.
Despacho: À AMPEO, para indicar dotação orçamentária e financeira. Em ato contínuo, encaminhe-se à CMFC para empenhamento pelo menor preço.

Expediente: CI 214/17
Processo nº. 0011606-5/2017
Requerente: DEMTR
Assunto: COMUNICAÇÃO
Despacho: À CMGP, PARA ANÁLISE E PRONUNCIAMENTO.

Expediente: Ofício 018/2016
 Processo nº. 0008644-4/2017
 Requerente: Tatiana Siqueira Sercundes Araújo
 Assunto: Solicitação
 Despacho: AO DEMPAM, PARA ANÁLISE E PRONUNCIAMENTO QUANTO AO PEDIDO.

Expediente: CI 212/2017
 Processo nº. 0011657-2/2017
 Requerente: DEMTR
 Assunto: ENCAMINHAMENTO
 Despacho: À CMFC, SEGUE PARA PROVIDENCIAR O DEVIDO PAGAMENTO, E EM SEGUIDA, À CMGP PARA FINS DE DESCONTO EM FOLHA DE SERVIDOR. SOLICITO AINDA, ENCAMINHAR COMPRVANTE DE PAGAMENTO AO DEMTR.

Expediente: CI 027/2017
 Processo nº. 0011002-4/2017
 Requerente: DIMGC
 Assunto: SOLICITAÇÃO
 Despacho: À AMPEO, PARA INFORMAR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Expediente: CI 050/2017
 Processo nº. 0011365-7/2017
 Requerente: DIMMC
 Assunto: SOLICITAÇÃO
 Despacho: A AMPEO, PARA INFORMAR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Expediente: CI 030/2017
 Processo nº. 0011239-7/2017
 Requerente: DIMGC
 Assunto: SOLICITAÇÃO
 Despacho: À AJM, PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS.

Expediente: CI 210/2017
 Processo nº. 0010219-4/2017
 Requerente: DEMTR
 Assunto: ENCAMINHAMENTO
 Despacho: À AJM, PARA ANÁLISE E PRONUNCIAMENTO.

Expediente: Ofício 047/2017
 Processo nº. 0007371-0/2017
 Requerente: Dr. Francisco Dirceu Barros
 Assunto: Esclarecimentos
 Despacho: À AMPEO, PARA ANÁLISE E PRONUNCIAMENTO QUANTO AOS PLEITOS CONSTANTES NOS ITENS 3 E 4 DO OFÍCIO 47/17.

Expediente: Ofício s/n/2017
 Processo nº. 0010516-4/2017
 Requerente: Dra. Elisa Cadore Foletto
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Ao apoio da SGMP. Ciente. Arquive-se.

Expediente: Ofício 276/2017
 Processo nº. 0010454-5/2017
 Requerente: Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Ao apoio da SGMP. Ciente. Publique-se. Arquive-se.

Expediente: Ofício 080/2016
 Processo nº. 0035246-2/2016
 Requerente: SINDSEMPPE
 Assunto: Manifestação
 Despacho: Ao apoio da SGMP. Encaminhem-se os autos do Processo SIG nº 0035246-2/2016 ao SINDSEMPPE.

Expediente: CI 175/2017
 Processo nº. 0011527-7/2017
 Requerente: AMSI
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AMPEO para informar dotação orçamentária e financeira.

Expediente: E-mail/2017
 Processo nº. 0011324-0/2017
 Requerente: Comissão da Infância e Juventude
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao DEMTR. Autorizo. Segue para providências necessárias.

Expediente: Ofício 055/2017
 Processo nº. 0011672-8/2017
 Requerente: Dra. Maria da Glória Gonçalves Santos
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências cabíveis.

Expediente: CI 046/2017
 Processo nº. 0011058-6/2017
 Requerente: CMTI
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: CI 106/2017
 Processo nº. 0011458-1/2017
 Requerente: Divisão Ministerial de Materiais e Suprimentos
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AMPEO para indicar dotação orçamentária e financeira. Em ato contínuo, encaminhe-se à CMFC para empenhamento pelo menor preço.

Expediente: CI 103/2017
 Processo nº. 0011292-6/2017
 Requerente: Divisão Ministerial de Materiais e Suprimentos
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AMPEO para indicar dotação orçamentária e financeira. Em ato contínuo, encaminhe-se à CMFC para empenhamento pelo menor preço.

Expediente: Ofício 20/2017
 Processo nº. 0007273-1/2017
 Requerente: Terezinha Paz de Moraes
 Assunto: Solicitação.
 Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: Ofício 59/2017
 Processo nº. 10354-4/2017
 Requerente: Dr. Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao apoio. Oficie-se ao Promotor de Justiça demandante, informando que o pleito será atendido posteriormente quando da implementação do estudo de Estrutura Mínima das Promotorias e Procuradorias de Justiça. Após, arquive-se os autos.

Expediente: E-mail
 Processo nº. 0011723-5/2017
 Requerente: Dr. Carlos Eduardo Domingos Seabra
 Assunto: Requerimento
 Despacho: À CMTI para análise e pronunciamento quanto a disponibilidade dos bens de informática.

Expediente: Ofício 028/2016
 Processo nº. 0030241-1/2016
 Requerente: Dra. Fabiana Kiuska Seabra dos Santos
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao apoio. Tendo em vista as informações prestadas pela Divisão Ministerial de Registro e Controle de que todas as vagas para a função FGMP-1 estão preenchidas, não há possibilidade de atendimento do pleito no momento. Oficie-se a Promotora demandante. Após, encaminhe-se o expediente para a CMGP para controle e apreciação futura.

Expediente: Ofício 155/2017
 Processo nº. 0011836-1/2017
 Requerente: Dra. Carolina de Moura Cordeiro Pontes
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À Diretoria Ministerial de Cerimonial. Autorizo. Segue para as providências cabíveis.

Expediente: CI 013/2017
 Processo nº. 0011666-2/2017
 Requerente: Dr. Fernando Della Latta Camargo
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Para análise e pronunciamento, não havendo óbice, autorizo para providências necessárias.

Expediente: CI 003/2017
 Processo nº. 0011704-4/2017
 Requerente: Dr. Fernando Della Latta Camargo
 Assunto: Informação
 Despacho: À CMGP. Para análise e considerações, em ato contínuo encaminhe-se à AJM para pronunciamento.

Expediente: Ofício 035/2017
 Processo nº. 0011690-8/2017
 Requerente: Administração das PJ de Gravatá
 Assunto: solicitação
 Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para providências necessárias.

Secretaria - Geral do Ministério Público - Recife, 11 de maio de 2017.

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima
 Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

Promotorias de Justiça

16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

Portaria de Instauração de Inquérito Civil nº 028/17-16 DENUNCIADO: MERCADO DE AFOGADOS – ANEXO DO PEIXE

ASSUNTO: AUSÊNCIA DE CONDIÇÕES SANITÁRIAS ADEQUADAS

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º do código de defesa do consumidor, que estabelece como direitos básicos do consumidor: I – “a proteção da vida, saúde, segurança, contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”;

CONSIDERANDO informações encaminhadas pela Gerência de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde do Município do Recife, relatadas no Termo de Notificação nº 87693, nos quais foram indicadas irregularidades sanitárias no Anexo do Peixe Mercado de Afogados, tendo como representante legal o Sr. Alziberto Macedo.

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 028/17-16 em face do Anexo do Peixe do Mercado de Afogados, com a finalidade de investigar a existência de irregularidades sanitárias quanto ao funcionamento do estabelecimento.

À Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

Autuação e Registro, pela Secretaria, no sistema Arquimedes. Notifique-se o representante legal do denunciado (Anexo do Peixe

- Mercado de Afogados) o Sr. Alziberto Macedo para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sobre a correção das irregularidades indicadas no Termo de Notificação nº 87693 (cópia em anexo), encaminhando cópia da licença sanitária, alvará de localização e funcionamento e atestado de regularidade emitido pelo Corpo de Bombeiros; Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

Recife, 10 de maio de 2017

MAVIAEL DE SOUZA SILVA

16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

Portaria de Instauração de Inquérito Civil nº 029/17-16 DENUNCIADO: ESTABELECIMENTO INFORMAL DE VENDA DE COCO SECO – MERCADO DE AFOGADOS ASSUNTO: AUSÊNCIA DE CONDIÇÕES SANITÁRIAS ADEQUADAS

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º do código de defesa do consumidor, que estabelece como direitos básicos do consumidor: I – “a proteção da vida, saúde, segurança, contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”;

CONSIDERANDO informações encaminhadas pela Gerência de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde do Município do Recife, relatadas no Termo de Notificação nº 39505, no qual foram indicadas irregularidades sanitárias em estabelecimento informal de venda de coco seco – Mercado de Afogados, tendo como representante legal o Sr. Paulo Fernandes de Santana.

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 029/17-16 em face de estabelecimento informal de venda de coco seco – Mercado de Afogados, com a finalidade de investigar a existência de irregularidades sanitárias quanto ao funcionamento do estabelecimento.

À Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

Autuação e Registro, pela Secretaria, no sistema Arquimedes. Notifique-se o representante legal do denunciado (Estabelecimento informal de venda de coco seco – Mercado de Afogados) o Sr. Paulo Fernandes de Santana para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sobre a correção das irregularidades indicadas no Termo de Notificação nº 39505 (cópia em anexo), encaminhando cópia da licença sanitária, alvará de localização e funcionamento e atestado de regularidade emitido pelo Corpo de Bombeiros; Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

Recife, 10 de maio de 2017

MAVIAEL DE SOUZA SILVA

16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

Portaria de Instauração de Inquérito Civil nº 030/17-16 DENUNCIADO: PEIXADA DO CACAU ASSUNTO: AUSÊNCIA DE CONDIÇÕES SANITÁRIAS ADEQUADAS

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º do código de defesa do consumidor, que estabelece como direitos básicos do consumidor: I – “a proteção da vida, saúde, segurança, contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”;

CONSIDERANDO informações encaminhadas pela Gerência de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde do Município do Recife, relatadas no Termo de Notificação nº 87702, no qual foram

indicadas irregularidades sanitárias no estabelecimento Peixada do Cacau, tendo como representante legal, a Sra. Risoleta Moura de Azevedo.

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 030/17-16 em face da Peixada do Cacau, com a finalidade de investigar a existência de irregularidades sanitárias quanto ao funcionamento do estabelecimento.

À Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Autuação e Registro, pela Secretaria, no sistema Arquimedes; 2. Notifique-se o representante legal do denunciado (Peixada do Cacau), na pessoa da Sra. Risoleta Moura de Azevedo para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sobre a correção das irregularidades indicadas no Termo de Notificação nº 87702 (cópia em anexo), encaminhando cópia da licença sanitária, alvará de localização e funcionamento e atestado de regularidade emitido pelo Corpo de Bombeiros;

3. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

Recife, 10 de maio de 2017

MAVIAEL DE SOUZA SILVA

16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

Portaria de Instauração de Inquérito Civil nº 031/17-16 DENUNCIADO: PESCADOS JGS ASSUNTO: AUSÊNCIA DE CONDIÇÕES SANITÁRIAS ADEQUADAS

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º do código de defesa do consumidor, que estabelece como direitos básicos do consumidor: I – “a proteção da vida, saúde, segurança, contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”;

CONSIDERANDO informações encaminhadas pela Gerência de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde do Município do Recife, relatadas no Termo de Notificação nº 82300, no qual foram indicadas irregularidades sanitárias no estabelecimento Pescados JGS, tendo como representante legal, o Sr. José Gilson.

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 031/17-16 em face de Pescados JGS, com a finalidade de investigar a existência de irregularidades sanitárias quanto ao funcionamento do estabelecimento.

À Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Autuação e Registro, pela Secretaria, no sistema Arquimedes; 2. Notifique-se o representante legal do denunciado (Pescados JGS), na pessoa do Sr. José Gilson para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sobre a correção das irregularidades indicadas no Termo de Notificação nº 82300 (cópia em anexo), encaminhando cópia da licença sanitária, alvará de localização e funcionamento e atestado de regularidade emitido pelo Corpo de Bombeiros; 3. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

Recife, 10 de maio de 2017

MAVIAEL DE SOUZA SILVA

16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

Portaria de Instauração de Inquérito Civil nº 033/17-16 DENUNCIADO: BAR – BOX 38 DO MERCADO DE AFOGADOS ASSUNTO: AUSÊNCIA DE CONDIÇÕES SANITÁRIAS ADEQUADAS

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º do código de defesa do consumidor, que estabelece como direitos básicos do consumidor: I – “a proteção da vida, saúde, segurança, contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”;

CONSIDERANDO informações encaminhadas pela Gerência de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde do Município do Recife, relatadas no Termo de Notificação nº 87696, no qual foram indicadas irregularidades sanitárias no Bar – Box 38 do Mercado de Afogados, tendo como representante legal, o Sr. João Pereira Barbosa;

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 033/17-16º em face do Bar – Box 38 do Mercado de Afogados, com a finalidade de investigar a existência de irregularidades sanitárias quanto ao funcionamento do estabelecimento.

À Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1.Autuação e Registro, pela Secretaria, no sistema Arquimedes;
Notifique-se o representante legal do denunciado (Bar – Box 38 do Mercado de Afogados), na pessoa do Sr. João Pereira Barbosa, para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sobre a correção das irregularidades indicadas no Termo de Notificação nº 87696 (cópia em anexo), encaminhando cópia da licença sanitária, alvará de localização e funcionamento e atestado de regularidade emitido pelo Corpo de Bombeiros;

Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
Recife, 10 de maio de 2017

MAVIAEL DE SOUZA SILVA

16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

Portaria de Instauração de Inquérito Civil nº 034/17-16 DENUNCIADO: BAR – BOX 39 DO MERCADO DE AFOGADOS ASSUNTO: AUSÊNCIA DE CONDIÇÕES SANITÁRIAS ADEQUADAS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º do código de defesa do consumidor, que estabelece como direitos básicos do consumidor: I – “a proteção da vida, saúde, segurança, contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”;

CONSIDERANDO informações encaminhadas pela Gerência de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde do Município do Recife, relatadas no Termo de Notificação nº 87697, no qual foram indicadas irregularidades sanitárias no Bar – Box 39 do Mercado de Afogados, tendo como representante legal, o Sr.José Roberto da Silva

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 034/17-16º em face do Bar – Box 39 do Mercado de Afogados, com a finalidade de investigar a existência de irregularidades sanitárias quanto ao funcionamento do estabelecimento.

À Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1.Autuação e Registro, pela Secretaria, no sistema Arquimedes;
2.Notifique-se o representante legal do denunciado (Bar – Box 39 do Mercado de Afogados), na pessoa do Sr. José Roberto da Silva, para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sobre a correção das irregularidades indicadas no Termo de Notificação nº 87697 (cópia em anexo), encaminhando cópia da licença sanitária, alvará de localização e funcionamento e atestado de regularidade emitido pelo Corpo de Bombeiros;

3.Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

Recife, 10 de maio de 2017

MAVIAEL DE SOUZA SILVA

16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

Portaria de Instauração de Inquérito Civil nº 035/17-16

DENUNCIADO: BAR – BOX 41 DO MERCADO DE AFOGADOS ASSUNTO: AUSÊNCIA DE CONDIÇÕES SANITÁRIAS ADEQUADAS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º do código de defesa do consumidor, que estabelece como direitos básicos do consumidor: I – “a proteção da vida, saúde, segurança, contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”;

CONSIDERANDO informações encaminhadas pela Gerência de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde do Município do Recife, relatadas no Termo de Notificação nº 87698, no qual foram indicadas irregularidades sanitárias no Bar – Box 41 do Mercado de Afogados, tendo como representante legal, o Sr.Manoel Cosme.

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 035/17-16º em face do Bar – Box 41 do Mercado de Afogados, com a finalidade de investigar a existência de irregularidades sanitárias quanto ao funcionamento do estabelecimento.

À Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1.Autuação e Registro, pela Secretaria, no sistema Arquimedes;
2.Notifique-se o representante legal do denunciado (Bar – Box 41 do Mercado de Afogados), na pessoa do Sr. Manoel Cosme, para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sobre a correção das irregularidades indicadas no Termo de Notificação nº 87698 (cópia em anexo), encaminhando cópia da licença sanitária, alvará de localização e funcionamento e atestado de regularidade emitido pelo Corpo de Bombeiros;

3.Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

Recife, 10 de maio de 2017

MAVIAEL DE SOUZA SILVA

16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

Portaria de Instauração de Inquérito Civil nº 036/17-16 DENUNCIADO: LANCHONETE – BOX 33 DO MERCADO DE AFOGADOS ASSUNTO: AUSÊNCIA DE CONDIÇÕES SANITÁRIAS ADEQUADAS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º do código de defesa do consumidor, que estabelece como direitos básicos do consumidor: I – “a proteção da vida, saúde, segurança, contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”;

CONSIDERANDO informações encaminhadas pela Gerência de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde do Município do Recife, relatadas no Termo de Notificação nº 87694, no qual foram indicadas irregularidades sanitárias na Lanchonete – Box 33 do Mercado de Afogados, tendo como representante legal, o Sr.Paulo Neri da Silva;

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 036/17-16º em face da Lanchonete – Box 33 do Mercado de Afogados, com a finalidade de investigar a existência de irregularidades sanitárias quanto ao funcionamento do estabelecimento.

À Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1.Autuação e Registro, pela Secretaria, no sistema Arquimedes;
2.Notifique-se o representante legal do denunciado (Lanchonete – Box 33 do Mercado de Afogados), na pessoa do Sr. Paulo Neri da Silva, para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sobre a correção das irregularidades indicadas no Termo de Notificação nº 87694 (cópia em anexo), encaminhando cópia da licença sanitária, alvará de localização e funcionamento e atestado de regularidade emitido pelo Corpo de Bombeiros;

3.Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

Recife, 10 de maio de 2017

MAVIAEL DE SOUZA SILVA

16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

Portaria de Instauração de Inquérito Civil nº 037/17-16

DENUNCIADO: BAR– BOX 34 DO MERCADO DE AFOGADOS ASSUNTO: AUSÊNCIA DE CONDIÇÕES SANITÁRIAS ADEQUADAS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º do código de defesa do consumidor, que estabelece como direitos básicos do consumidor: I – “a proteção da vida, saúde, segurança, contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”;

CONSIDERANDO informações encaminhadas pela Gerência de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde do Município do Recife, relatadas no Termo de Notificação nº 30030, no qual foram indicadas irregularidades sanitárias no Bar – Box 34 do Mercado de Afogados, tendo como representante legal, a Sra. Sônia Maria da Paixão;

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 037/17-16º em face do Bar – Box 34 do Mercado de Afogados, com a finalidade de investigar a existência de irregularidades sanitárias quanto ao funcionamento do estabelecimento.

À Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1.Autuação e Registro, pela Secretaria, no sistema Arquimedes;
2.Notifique-se o representante legal do denunciado (Bar – Box 34 do Mercado de Afogados), na pessoa da Sra. Sônia Maria da Paixão, para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sobre a correção das irregularidades indicadas no Termo de Notificação nº 30030 (cópia em anexo), encaminhando cópia da licença sanitária, alvará de localização e funcionamento e atestado de regularidade emitido pelo Corpo de Bombeiros;

3.Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

Recife, 10 de maio de 2017

MAVIAEL DE SOUZA SILVA

16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

Portaria de Instauração de Inquérito Civil nº 038/17-16

DENUNCIADO: BAR DA MICHELE ASSUNTO: AUSÊNCIA DE CONDIÇÕES SANITÁRIAS ADEQUADAS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º do código de defesa do consumidor, que estabelece como direitos básicos do consumidor: I – “a proteção da vida, saúde, segurança, contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”;

CONSIDERANDO informações encaminhadas pela Gerência de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde do Município do Recife, relatadas no Termo de Notificação nº 39506, no qual foram indicadas irregularidades sanitárias no Bar da Michele, tendo como representante legal, a Sra. Michelane da Silva Paz Barreto;

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 038/17-16º em face do Bar da Michele, com a finalidade de investigar a existência de irregularidades sanitárias quanto ao funcionamento do estabelecimento.

À Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1.Autuação e Registro, pela Secretaria, no sistema Arquimedes;
2.Notifique-se o representante legal do denunciado (Bar da Michele), na pessoa da Sra. Michelane da Silva Paz Barreto, para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sobre a correção das irregularidades indicadas no Termo de Notificação nº 39506 (cópia em anexo), encaminhando cópia da licença sanitária, alvará de localização e funcionamento e atestado de regularidade emitido pelo Corpo de Bombeiros;

3.Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

Recife, 10 de maio de 2017

MAVIAEL DE SOUZA SILVA

16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA PROMOÇÃO E DEFESA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 97/17 - 11ª PJS

Ref. NF 7987208 – 11ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal de 1988);

Considerando, ainda, o contido na notícia de fato em epígrafe, na qual é relatado que no PSF do Alto do Capitão faltam medicamentos indispensáveis, equipamentos de informática (impressora), materiais para realização de atendimentos aos usuários (e.g. luvas), bem como um médico;

Considerando que a Gerência do Distrito Sanitário II ainda não se manifestou sobre o teor do Ofício nº 378/2017 – 11ª PJS;

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

INSTAURA o presente INQUÉRITO CIVIL, determinando: registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, **as peças informativas na forma de INQUÉRITO CIVIL**, com vistas a **apurar supostas irregularidades no PSF do Alto do Capitão**;

1.comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;
remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no DOE;
extraíam-se cópias da Notícia de Fato em epígrafe para que sejam juntadas ao Inquérito Civil que será instaurado a fim de apurar a ausência de prédio para funcionamento do PSF do Alto do Maracanã;
oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde/SMS, encaminhando-lhe cópia da mencionada Notícia de Fato, solicitando que se pronuncie sobre o ali contido, no prazo de 10 dias úteis, esclarecendo as medidas adotadas para a solução da demanda;

Recife, 10 de maio de 2017.

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa da Saúde

PORTARIA Nº 98/17 - 11ª PJS

Ref. NF 7987208 – 11ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal de 1988);

Considerando, ainda, o contido na notícia de fato em epígrafe, em que é relatado que o prédio do PSF do Alto do Maracanã está em reforma, a qual encontra-se paralisada.

Considerando que a Gerência do Distrito Sanitário II ainda não se manifestou sobre o teor do Ofício nº 378/2017 – 11ª PJS;

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

INSTAURA o presente INQUÉRITO CIVIL, determinando:

registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, **as peças informativas na forma de INQUÉRITO CIVIL**, com vistas a **apurar ausência de prédio para funcionamento do PSF do Alto do Maracanã**;

1.comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no DOE;

juntem-se aos autos cópias das peças extraídas da Notícia de Fato em epígrafe;

oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde/SMS, encaminhando-lhe cópia da mencionada Notícia de Fato, solicitando que se pronuncie sobre o ali contido, no prazo de 10 dias úteis, esclarecendo as medidas adotadas para a solução da demanda;

Recife, 10 de maio de 2017.

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa da Saúde

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU-PE**Portaria de Conversão IC nº003/2017**

Este Procedimento Preparatório nº004/2016 trata de irregularidades estruturais e de assistência na Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), apontadas no Relatório Técnico Ministerial e Inspeção da Vigilância em Saúde-GEVISA, tais como: móveis quebrados e insuficientes, telhado impróprio, piso danificado, salas de atendimento inadequadas, falta de leitos e de medicamentos antipsicóticos, ausência de profissionais e de carro para atendimento domiciliar, entre outros. Essa situação viola o direito à saúde pública e reclama providências corretivas.

Não foi possível concluir a tempo as investigações, de modo que, com apoio nos arts. 127 e 129, da Constituição Federal, c/c as disposições das Leis nº7.347/1985 e nº8.625/1993, bem como da Lei Complementar Estadual nº12/1994 e da Resolução CSMP nº01/2016, converto este procedimento em **INQUÉRITO CIVIL** para a conclusão dos trabalhos e adoção das medidas recomendadas.

DESPACHO: 1) anotações no Sistema Arquimedes; 2) cópias à publicação, ao CAOP/Saúde, à Corregedoria Geral e ao Conselho Superior do MPPE; 3) à conclusão.

Caruaru, 09 de maio de 2017.

GEOVANY DE SÁ LEITE
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRITA**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede à Praça Coronel Chico Romão, s/n, Fórum Desembargador Rodolfo Aureliano, Centro, Serrita-PE, CNPJ sob o nº 24471065/0001-3, neste ato representado pelo Exmo. Dr. **Carlos Henrique Tavares Almeida**, Promotor de Justiça de **Serrita**, e do outro lado, como **COMPROMISSÁRIO**, o Sr. **JOSÉ MENDES PEREIRA**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Francisco Xavier, nº 329, Serrita/PE, RG nº3760435 SSP/PE, inscrito no CPF nº 668.919.494-91), responsável pela realização de evento de vaquejada neste município,

CONSIDERANDO a afirmação histórica dos direitos dos animais, sedimentando o entendimento de que, embora não sejam racionais ou detenham consciência como os humanos, são seres vivos sencientes, isto é, que detêm senciência – “capacidade de sofrer ou sentir prazer ou felicidade” (SINGER, Peter. Vida ética: os melhores ensaios do mais polêmico filósofo da atualidade. Rio de Janeiro: Ediouro, 2002, p. 54);

CONSIDERANDO a Declaração Universal dos Direitos dos Animais, proclamada pela UNESCO em sessão realizada em Bruxelas, em 27 de janeiro de 1978, consoante a qual “O homem, enquanto espécie animal, não pode atribuir-se o direito de exterminar os outros animais ou explorá-los, violando este direito. Ele tem o dever de colocar a sua consciência a serviço dos outros animais” (art. 2º, “b”);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a proteção da fauna e da flora, vedando “as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção das espécies ou submetam os animais a crueldade”, constituindo a defesa animal atribuição do Ministério Público não somente sob a óptica da proteção da fauna enquanto componente do meio ambiente natural, mas também sob o prisma da dignidade e bem-estar dos animais enquanto seres sencientes, inseridos num meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, *caput* e § 1º, VII);

CONSIDERANDO serem os direitos dos animais interesses de caráter difuso, cuja proteção autoriza a utilização pelo Ministério Público de instrumentos processuais para sua defesa em juízo, como a Ação Civil Pública, e de mecanismos como o Inquérito Civil, a Recomendação e o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, para sua defesa extraprocessual, sem prejuízo da Ação Penal na hipótese de crimes ambientais, em especial o tipo previsto no art. 32 da Lei nº 9.605/98 (“Art. 32. *Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa*”);

CONSIDERANDO que o tema “vaquejada” encerra históricas implicações culturais, fazendo-se necessário harmonizar a defesa animal com as particularidades culturais existentes em cada região do país, mas sempre do ponto de vista ético, sendo indispensável tal reflexão para uma atuação segura, justa e eficaz por parte do Ministério Público, que não deve ignorar todos os aspectos envolvidos no contexto dessa delicada questão que são as vaquejadas em nosso Estado – o que não pode servir de pretexto, é certo, para cometimento de crimes ambientais;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF), nos autos da Reclamação Constitucional Rcl 25869/PI, a teor da Decisão Monocrática exarada pelo Ministro Teori Zavascki em 12/12/2016, publicada no DJE nº 264 em 13/12/2016, negando seguimento ao pedido formulado pela Associação Brasileira dos Defensores dos Direitos e Bem Estar dos Animais e pela Federação das Associações, Organizações Não Governamentais, Sociedades Protetoras dos Animais e Sindicatos de Profissionais da Proteção Animal do Estado do Piauí – FAOS/PI;

CONSIDERANDO as “*Orientações sobre Vaquejadas*” fornecidas pelo CAOP Meio Ambiente do MPPE frente à Decisão Monocrática exarada pelo Ministro Teori Zavascki na Reclamação Constitucional Rcl nº 25869/PI, na qual Sua Excelência expressamente declara que do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4983 contra a Lei nº 15.299, de 08 de janeiro de 2013, do Estado do Ceará, não é cabível até o presente momento “*extrair conclusão no sentido da proibição de sua prática em todo o território nacional*”;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, de que é corolário a segurança jurídica, e que a mais recente decisão da Suprema Corte, ainda que em sede de decisão monocrática, se impõe com força vinculante dada a natureza da Reclamação Constitucional;

CONSIDERANDO, enfim, a necessidade de o Ministério Público assegurar a observância de cuidados objetivos necessários à proteção e bem-estar dos animais nos eventos de vaquejada,

visando a impedir qualquer prática ou situação que configure maus-tratos ou que submetam os animais a crueldade;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com força de título executivo extrajudicial na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, e art. 784, XII, do Novo Código de Processo Civil, consoante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Com tempo de duração indeterminado, o presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por objeto a implementação de medidas necessárias à proteção e bem-estar dos animais no evento de vaquejada no **Parque JM**, de responsabilidade do **COMPROMISSÁRIO**, notadamente no período de **19 a 21 de maio de 2017**, visando a impedir qualquer prática ou situação que configure maus-tratos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES – Pelo presente instrumento, o **COMPROMISSÁRIO** assume o compromisso de garantir a realização do evento com a observância dos cuidados objetivos necessários ao efetivo respeito aos animais, observando as diretrizes vigentes no Regulamento da Associação Brasileira de Vaquejada (ABVAQ) e suas posteriores alterações, bem como aquelas enunciadas pela Associação Brasileira Quarto de Milha (ABQM), quer seja ou não associado(a) a essas entidades, e em especial as seguintes obrigações e condicionantes para a realização do evento:

O competidor deve apresentar sua luva, antes de correr, para que seja aprovada e identificada por uma equipe especialmente designada pelo promotor do evento e deve ser baixa ou, no máximo com 5cm de altura no pitoco (ou toco), sem quina, nem inclinação, não sendo permitido o uso de luvas de prego, ralo, parafusos, objetos cortantes ou qualquer equipamento que o Fiscal julgue danificar a maçaroca.

Com relação ao boi, os cavaleiros não poderão bater nele, tocar sua face nem apoiar-se em seu lombo. O boi é intocável, salvo para evitar a queda do vaqueiro. Quanto ao cavalo, os competidores não poderão bater, esporear nem puxar as rédeas e os freios para não machucar o animal.

Todos os envolvidos na vaquejada, incluindo os promotores dos eventos, suas equipes de apoio e organização, assim como os competidores, têm a obrigação de preservar os animais participantes, sendo vedado o uso de bois ou cavalos que estejam, no momento da corrida, com sangramento aparente.

É proibido o uso de instrumentos cortantes, que possam provocar qualquer sangramento nos animais em competição, notadamente o uso de bridas, esporas, chicotes ou outros equipamentos que provoquem dor ou perfuração, sendo igualmente proibido tocar o boi com equipamentos de choque, pérfuro-cortantes ou que causem qualquer tipo de mutilação ou sangramento no animal, onde quer que esteja o boi, em especial dentro do brete, no curral de espera ou dentro da pista de competição.

A organização dos eventos de vaquejada deverá disponibilizar aos bois e cavalos água e comida em quantidade e qualidade condizentes com a sua necessidade e manutenção da saúde dos animais.

É proibido o uso de bois com chifres pontiagudos, que possam causar risco aos competidores, aos cavalos ou à equipe de manejo, devendo esses animais ser previamente separados da boiada. É obrigatória, durante todo o período de realização dos eventos, a manutenção de uma equipe de veterinários à disposição dos competidores, a qual também deverá acompanhar o tratamento dos bois e cavalos que adoecem ou porventura se acidentem durante a vaquejada, tomando todas as providências necessárias à manutenção da saúde dos animais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES – A realização da vaquejada deve ser previamente informada às autoridades competentes, inclusive ao Representante do Ministério Público em exercício na cidade do evento, para possibilitar o controle adequado, assim como qualquer acidente ocorrido com os animais durante a vaquejada deve ser comunicado, de imediato e por escrito, ao Promotor de Justiça da cidade do evento, visando à proteção animal.

CLÁUSULA QUARTA – DO INADIMPLEMENTO – Considera-se como fato caracterizador do inadimplemento deste Termo a constatação, por qualquer meio legal, do descumprimento de qualquer das obrigações nele previstas, inclusive certidão circunstanciada emitida pelo Ministério Público ou documento de inspeção, vistoria, relatório ou afim, expedido pela ABVAQ ou por órgão de fiscalização ambiental, diretamente ou por qualquer servidor à sua disposição designado para tal fim, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA – DA MULTA – O inadimplemento de qualquer das obrigações constantes nas cláusulas do presente Termo acarretará multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por infração, revertida em favor do Fundo Estadual do Meio Ambiente, independentemente das demais sanções pertinentes, tais como embargo do Parque de Vaquejada, suspensão de suas atividades ou proibição definitiva de seu funcionamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar o presente Termo de Ajustamento de Conduta em espaço próprio no Diário Oficial do Estado, dando-lhe ampla publicidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO TÍTULO EXECUTIVO – Este Termo constitui título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, e art. 784, XII, do Código de Processo Civil, mas poderá ser homologado em juízo por requerimento do Ministério Público ou do **COMPROMISSÁRIO** hipótese em que seu adimplemento, inclusive da multa, poderá ser exigido mediante o procedimento de cumprimento de sentença disposto no art. 534 e seguintes do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO – Fica estabelecido o foro da Comarca de Serrita para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente termo, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Serrita (PE), 10 de maio de 2017.

Carlos Henrique Tavares Almeida
Promotor de Justiça

José Mendes Pereira
Compromissário

Testemunhas:

Nome: Maria Irlene Carvalho de Oliveira
CPF: 711.331.784-72

Nome: Jefferson Silvestre da Silva
CPF: 023.290.794-35

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPISSUMA**RECOMENDAÇÃO Nº 001/2017**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por sua representante legal que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com fulcro nas disposições contidas no art.127, “caput”, inciso III da Constituição Federal, Art.26, incisos I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, da Lei de nº 8.625/93, combinados ainda, com o disposto no art. 5º, incisos, I, II e IV c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual de nº 12/94, a Resolução RES-CSMP nº 002/08, e ainda:

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio público, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o §5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que à Polícia Militar cabe a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO a proximidade da festividade em comemoração aos 35 anos de Emancipação Política do Município de Itapissuma/PE;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

RESOLVE:
RECOMENDAR ao Prefeito de Itapissuma e ao Secretário de Turismo Municipal que SE ABSTENHAM DE PROMOVER E/OU DE AUTORIZAR qualquer evento de rua, SEM QUE SEJA OBSERVADO O EFETIVO DE POLICIAIS MILITARES que proporcione a devida segurança da população em eventos desse porte. SEJA OBSERVADO O LIMITE DE HORÁRIO para finalização das festividades; **DISPONIBILIZAÇÃO**, em tempo integral, de veículo para que o Conselho Tutelar possa exercer a fiscalização dos pontos de venda de bebidas alcoólicas, casos de exploração sexual de crianças e adolescentes, e outras atribuições que lhe são próprias, sob pena de responsabilização.

DETERMINAR:

A remessa de cópias da presente recomendação:

Ao Prefeito de Itapissuma e ao Secretário de Turismo Municipal, para conhecimento;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para conhecimento;

Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e Juventude, por meio magnético, para ciência;

À Secretaria-Geral do Ministério Público, por meio magnético, para a publicação no Diário Oficial do Estado;

À emissora de rádio local, com vistas à divulgação de seu conteúdo à população em geral.

Publique-se. Registre-se. Arquive-se em pasta eletrônica.

Itapissuma, 11 de maio de 2017.

FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS
PROMOTORA DE JUSTIÇA
EM EXERCÍCIO CUMULATIVO
GABINETE DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS

PORTARIA N. 30/2017 – INQUÉRITO CIVIL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 17/2017, em que há relato da senhora Paula Fabrícia Araújo Torres Pimentel de que sua residência, localizada no Conjunto Residencial Floriano Medeiros, está sendo prejudicada pela rede de esgotos e águas servidas do condomínio, em virtude de canos estourados;

CONSIDERANDO a realização de audiência ministerial no dia 30 de janeiro de 2017, nesta Promotoria de Justiça, com a participação do Sr. Júnior de Barros Cardoso, Síndico do Conjunto Residencial Floriano Medeiros; Pedro Henrique Matos Pontes, responsável pela administradora Pontes Assessoria; Igor de Oliveira Galindo, Gerente Regional da COMPESA; Paula Fabrícia Araújo Torres Pimentel (notificante) e Alberto Alves Pimentel, ambos moradores do conjunto, oportunidade na qual ficou registrado que a COMPESA não tem atribuição no esgotamento sanitário na região do Condomínio e que o vazamento do esgoto poderia estar ocasionando infiltrações no solo e contaminação do lençol freático, o que afetaria a qualidade da água da Serra Branca;

CONSIDERANDO que, após intimadas, a antiga administradora do Condomínio, INOCOOP Plus, informou não ter responsabilidade sobre o condomínio e a Secretaria de Obras e Serviços Públicos de Garanhuns afirmou que não há responsabilidade do setor público, por se tratar de condomínio privado;

CONSIDERANDO a necessidade de delimitar o objeto de investigação desta Promotoria de Justiça, que não possui atribuição para atuar nos problemas relacionados ao próprio condomínio, diante do que prescrevem os arts. 1347/1356 do Código Civil;

CONSIDERANDO os relatos que exigem a atuação deste *Parquet* são referentes ao vazamento do esgoto que poderia estar ocasionando infiltrações no solo e contaminação do lençol freático, o que afetaria a qualidade da água da Serra Branca ;

CONSIDERANDO no sistema Arquimedes o assunto está relacionado como Meio Ambiente - Saneamento – Recursos Hídricos;

RESOLVE: na conformidade do artigo 2º, § 6º e 7º da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP-PE nº 001/2012, **converter o referido procedimento em inquérito civil com o objetivo de apurar se o vazamento de esgoto no Conjunto Residencial Floriano Medeiros está infiltrando no solo e contaminando o lençol freático, afetando a qualidade da água da Serra Branca**, determinando: **1)** autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; **2)** encaminhe-se a Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente, à Secretaria Geral do MPPE e ou ao setor responsável pela publicação no D.O.E.; **3)** dê-se ciência ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE; **4)** Oficie-se o Conjunto Floriano Medeiros, na pessoa do Síndico, para informar, no prazo de 10 dias, se o problema com o vazamento fora resolvido e, sendo negativa a resposta, indique cronograma de obras para sua resolução, sob pena das medidas judiciais cabíveis; **5)** Requisite-se ao CPRH relatório sobre a situação encontrada no conjunto e as análises clínicas necessárias para aferir se existe contaminação no solo e lençol freático, no prazo de 30 dias; **6)** Notifique-se a declarante sobre o objeto deste Inquérito Civil, com cópia desta Portaria; **7)** Designo para secretariar os trabalhos a servidora à disposição Maria Júlia de Souza Ouro Preto; **8)** Cumpra-se e volte-me.

Garanhuns, 20 de abril de 2017.

Elisa Cadore Foletto

Promotora de Justiça em exercício cumulativo

Rodolfo Vieira Farias de Souza
Analista Ministerial jurídico

PORTARIA N. 31/2017 – INQUÉRITO CIVIL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 055/2016, em que há informação prestada pela Vigilância Sanitária Municipal de que na Av. Agamenon Magalhães, Heliópolis, Garanhuns/PE, a residência nº 616 encontra-se com foco de cupins, situação que pode provocar o alojamento desses insetos nas casas vizinhas;

CONSIDERANDO a realização de audiência ministerial no dia 27 de outubro de 2016, nesta Promotoria de Justiça, oportunidade na qual a Secretária do Meio Ambiente do município de Garanhuns, juntamente com a Vigilância Sanitária municipal, se comprometeram a: a) no prazo de 48h, indicarem qual ou quais árvores infestadas de cupins deverão ser suprimidas, além de outras providências que se fizerem necessárias; b) ao final daquele prazo, notificar o responsável pelo imóvel para que ele adote as medidas recomendadas pelo poder público no prazo máximo e improrrogável de 72h; c) estudar melhor o caso, estabelecendo um raio imaginário de contaminação ou proliferação de cupins a partir do ponto zero, a fim de comunicar e notificar proprietários de outros imóveis que tenham na sua área de domínio o mesmo problema, de modo a exigir a descupinização imediata. O Sr. Leonardo Melo de Medeiros comprometeu-se a, no prazo de 05 dias, apresentar procuração que autorize representar seu pai, proprietário da residência localizada na Av. Agamenon Magalhães com foco de insetos;

CONSIDERANDO que a Secretaria do Meio Ambiente municipal apresentou relatório de fiscalização do imóvel objeto deste procedimento, fls. 45/47, bem como o Sr. Leonardo de Melo Medeiros comunicou o início da execução dos trabalho, 48/50;

CONSIDERANDO que no sistema Arquimedes o assunto está relacionado como Meio Ambiente – Vigilância Sanitária e Epidemiológica;

RESOLVE: na conformidade do artigo 2º, § 6º e 7º da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP-PE nº 001/2012, **converter o referido procedimento em inquérito civil com o objetivo de apurar se o houve o cumprimento do acordo firmado nesta Promotoria de Justiça, com a completa dedetização dos cupins alojados em residência localizada na Av. Agamenon Magalhães, nesta cidade**, determinando: **1)** autue-se o inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; **2)** encaminhe-se a Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente, à Secretaria Geral do MPPE e ou ao setor responsável pela publicação no D.O.E.; **3)** dê-se ciência ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE; **4)** remova-se ofício à Secretaria do Meio Ambiente Municipal para que, junto com a Vigilância Sanitária, diligenciem para verificar a atual situação do imóvel e se os demais requisitos formados no TAC foram cumpridos; **5)** Concedo o prazo de 10 dias para resposta; **6)** Designo para secretariar os trabalhos a servidora à disposição Maria Júlia de Souza Ouro Preto; **7)** Cumpra-se e volte-me.

Garanhuns, 26 de abril de 2017.

Elisa Cadore Foletto

Promotora de Justiça em exercício cumulativo

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CABROBÓ/PE**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA 02/2017**

Ref. Poluição sonora.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio de seu representante infra-assinado, com exercício nas Promotorias de Justiça da Comarca de Cabrobó/PE, com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente, dispostas nos artigos 127, *caput*, art. 129, inciso III, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998); e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas ao Meio Ambiente e ao Patrimônio Histórico-Cultural, cabendo-lhe para tal fim, entre outras providências, emitir recomendações;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório tombado sob o nº 03/2017, cujo escopo é averiguar notícias acerca da prática de poluição sonora, tendo sido constatado, através das diligências e providências realizadas, a efetiva prática de tal ilícito, haja vista que os diversos proprietários de clubes e promotores de eventos não dispõem, nos respectivos estabelecimentos, do necessário isolamento acústico, e, apesar disso, é frequente a promoção de festejos com utilização de equipamentos sonoros, gerando ruídos acima dos níveis legalmente permitidos;

CONSIDERANDO que são realizados eventos semanais por parte de inúmeros organizadores de festas do município, nos quais o abuso na utilização de aparelhos sonoros motivou os moradores das vizinhanças a virem a esta Promotoria de Justiça solicitar providências;

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal e Estadual relacionados ao Meio Ambiente e ao Patrimônio Histórico-Urbanístico, cabendo-lhe para tal fim, entre outras providências, celebrar Termos de Ajustamento de Conduta;

CONSIDERANDO que a poluição sonora é um grave e crescente problema de saúde pública, exigindo atenção especial dos poderes públicos constituídos, sendo considerada um dos maiores problemas ambientais do mundo moderno e forte coadjuvante do aumento da depressão e outras severas doenças.

CONSIDERANDO que a OMS (Organização Mundial de Saúde) prevê oficialmente que, em no máximo 20 anos, a doença que irá atingir a maior parte da população é a depressão, a qual está forte e diretamente relacionada aos abusos de emissões de ruídos.

CONSIDERANDO que a poluição sonora e a perturbação do sossego são formas de violência urbana que geram e agregam outras formas de abuso e de criminalidade, servindo de atrativo e abrigo a diversos tipos de delitos mais graves, como o tráfico e o consumo de drogas, inclusive por adolescentes, e a prostituição infanto-juvenil. O seu combate, por outro lado, favorece a um trânsito e logradouros mais tranquilos, a segurança e a saúde públicas.

CONSIDERANDO que existem soluções técnicas de engenharia, e mesmo medidas domésticas ou alternativas locais capazes de resolver ou de minimizar absolutamente qualquer problema ligado à emissão de sons e ruídos perturbadores.

CONSIDERANDO que, embora em variados momentos e intensidade, essa situação acaba por afetar a todos, indistintamente, sendo que a Constituição Federal considera a segurança pública dever do Estado, exercida nos Estados Federados pelas Polícias Militar e Judiciária, sendo a primeira responsável pela polícia ostensiva e a preservação da ordem pública e a outra pela polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares (cf. Art. 144).

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a todos um meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art.225, *caput*);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº. 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) assinala, em seu artigo 2º, que tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento socioeconômicos, aos interesses da segurança nacional e à proteção da vida humana, atendidos alguns princípios, tais como a ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo (inciso I), o planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais (inciso III), o controle e zoneamento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras (inciso V);

CONSIDERANDO que a mesma Lei n. 6.938/81, em seu artigo 4º, dispõe, dentre seus objetivos, entre outros, a compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico (inciso I), a preservação e restauração dos recursos ambientais com vistas à sua utilização racional e disponibilidade permanente, concorrendo para manutenção do equilíbrio ecológico propício à vida (inciso VI) e a imposição, ao poluidor e ao predador, a obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados...(inciso VII);

CONSIDERANDO que o controle da poluição sonora é de responsabilidade do Poder público, o qual deve assumir, de forma eficaz, a atribuição que lhe foi imposta pela Constituição Federal, Constituição Estadual e demais leis infraconstitucionais na proteção do Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, de modo a garantir aos habitantes desta cidade a proteção do bem-estar e do sossego público;

CONSIDERANDO que Lei Estadual nº 12.789/05 confere legitimidade a órgãos municipais e estaduais para combater ao problema, sob a égide administrativa, possibilitando a aplicação de multas aos infratores, apreensão dos instrumentos e até mesmo o encerramento de atividades que provoquem poluição sonora.

CONSIDERANDO que, além de infração administrativa, a prática de poluição sonora ou de atividade potencialmente poluidora caracterizam infrações penais previstas nos arts. 54 e 60, da Lei n. 9.605/98, que ainda prevê, em seu artigo 2º, que, *Quem, de qualquer forma, concorre para a prática dos crimes previstos nesta Lei, incide nas penas a estes cominadas, na medida de sua culpabilidade, bem como o diretor, administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica, que, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia evitá-la;*

CONSIDERANDO que a perturbação do sossego consiste em infração prevista no art. 42, III, da Lei de Contravenções Penais, a qual assim dispõe: “Art. 42. Perturbar alguém, o trabalho ou o sossego alheios: III – abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos; Pena – prisão simples, de 15 (quinze) dias a 3 (três) meses, ou multa.”

CONSIDERANDO que Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), através da resolução nº 624/2016, proibiu a utilização, em veículos de qualquer espécie, de equipamento que produza som audível pelo lado externo, independentemente do

volume ou frequência, que perturbe o sossego público, nas vias terrestres abertas à circulação, como é o caso dos populares “paredões”;

CONSIDERANDO que na mesma resolução determinou-se que, em caso de veículos de competição e/ou entretenimento público, a sua utilização somente seria autorizada em locais de competição ou de apresentação devidamente estabelecidos e permitidos pelas autoridades competentes;

CONSIDERANDO, por fim, caber ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, em especial o amparo ao meio ambiente, segundo dicção do art. 129, inciso III, da Constituição da República.

CONSIDERANDO a expressa demonstração de interesse dos COMPROMISSÁRIOS em pactuar o que adiante se segue, e que “o compromisso de ajustamento é garantia mínima, no limite máximo de sua responsabilidade”:

RESOLVEM:

Celebrar o presente Termo de Compromisso, com fulcro no § 6º do art. 5º da lei 7.347, de 24 de julho de 1985 (Lei da Ação Civil Pública), mediante os seguintes **TERMOS**:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente TAC é o controle da emissão de sons e ruídos no âmbito do Município do Cabrobó/PE, mediante a adoção das medidas aqui dispostas, especialmente visando a facilitar a tratativa prática das questões administrativas que envolvem o tema. O objeto específico é a intensificação da fiscalização por parte da municipalidade e pelas polícias em relação às atividades potencialmente poluidoras, bem como a atuação conjunta com os órgãos de prevenção e repressão no combate à poluição sonora;

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São os seguintes os compromissos assumidos pelo Município do Cabrobó/PE, sem prejuízo das medidas em andamento ou que se pretenda adotar livremente ou em decorrência da lei:

Abster-se de permitir, através da emissão de alvarás de autorização, bem como que proceda com a revogação de todas as autorizações até então emitidas para a realização de qualquer atividade que possa configurar dano ambiental, sobretudo através da prática de poluição sonora, em especial nos casos de festejos nos quais são utilizados os equipamentos sonoros de grande porte, popularmente denominados “paredões”, salvo para eventos que sejam realizados em locais especialmente destinados a este tipo de atividade, a serem fixados pelo município, e distantes do centro urbano ou de qualquer localidade habitada, ainda que na zona rural, de maneira a não causar perturbação ao sossego ou danos a saúde da população;

Realizar, junto à população, pelos meios de comunicação disponíveis, ao longo de pelo menos seis meses, a partir de junho de 2017, campanha educativa e conscientizadora dos efeitos prejudiciais causados pelo excesso de ruído e as questões controversas e culturais em torno dos abusos praticados, tomando por base material publicitário a ser disponibilizado pelo Ministério Público e/ou o próprio conteúdo da cartilha “Poluição Sonora - Silento e o barulho”;

Promover o apoio técnico e logístico dentro dos órgãos responsáveis, direta ou indiretamente pela fiscalização, até junho de 2017 e, a partir daí, continuamente, de modo a melhorar a capacidade de recebimento de denúncias e de tomada de providências de combate à poluição sonora urbana em todo o Município, equipando a equipe que se dirige às ruas com câmera e/ou filmadora portáteis, com o fito de documentar ocorrências ligadas ao tema objeto do presente, bem como com, no mínimo, 2 (dois) decibelímetros, os quais serão adquiridos pelo município com a maior brevidade;

Fiscalizar o funcionamento e impedir administrativamente, se for o caso, no exercício do poder de polícia, os abusos na utilização de instrumentos sonoros, em especial daqueles popularmente conhecidos como “paredões”;

e) Criar estrutura adequada de pronto-atendimento, que possa acatar aos reclames da população do Município, encaminhando relatório mensal ao MPPE nesse particular, com cópias de inteiro teor dos protocolos de atendimento e das atuações eventualmente realizadas;

f) Diligenciar no sentido de fixar local(is) em que tais festejos poderá(ão) ser realizados, atentando-se para as normas de segurança, saúde, proteção ao meio ambiente, dentre outras, e desde que em área cuja distância do centro urbano, ou de quaisquer áreas habitadas, ainda que na zona rural, seja suficiente para evitar que a emissão de ruídos perturbe o sossego da população;

g) Fornecer, de imediato, espaço para a colocação dos aparelhos sonoros eventualmente apreendidos pelos órgãos de prevenção ou repressão, após a lavratura do competente Termo Circunstanciado de Ocorrência;

h) Celebrar convênio com a Polícia Militar de Pernambuco a fim de viabilizar a realização de fiscalização quanto às normas de trânsito, no âmbito do município de Cabrobó/PE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS POLÍCIAS CIVIL E MILITAR.

Realizar diligências nos locais em que tais festejos são costumeiramente realizados, a fim de averiguar a ocorrência de poluição sonora, de perturbação ao sossego público e/ou a falta do alvará específico de utilização de equipamento sonoro, condutas tipificadas, respectivamente, nos arts. 54 e 60, da Lei nº 9.605/98 e art. 42 do Decreto-Lei nº 3.688/42; e, em se constatando tais delitos, adotem as providências cabíveis no âmbito de suas atribuições, inclusive com a atuação em flagrante delito dos sujeitos ativos e apreensão dos objetos utilizados para a prática destes;

Coibir o cometimento de ilícitos no entorno dos locais de realização de festas, adotando as providências cabíveis no âmbito de suas atribuições, inclusive com a atuação em flagrante e apreensão de objetos relacionados a prática de delitos;

Recolher, ao espaço destinado pela Prefeitura de Cabrobó/PE, e em virtude da ausência de espaço físico na Delegacia

de Polícia desta cidade, os aparelhos de som que forem apreendidos em virtude da sua utilização para a prática dos ilícitos supramencionados;

Promover comunicação interna oficial escrita e também por meio de mensagem eletrônica, aos que dispuserem dessa forma de contato, dirigida a todos os policiais militares que atuam ou que venham a atuar no Município, orientando-os a seguirem as diretrizes dispostas na cartilha intergovernamental “Poluição Sonora Silento e o barulho”, encaminhando na mesma oportunidade uma cópia desse material e dos modelos que o acompanham, igualmente por meio eletrônico;

e) Fiscalizar, a partir da celebração de convênio com a municipalidade, o cumprimento dos normas de trânsito, em especial aquela a que se refere o art. 228 do Código de Trânsito Brasileiro: “*Art. 228. Usar no veículo equipamento com som em volume ou frequência que não sejam autorizados pelo CONTRAN: Infração - grave; Penalidade - multa; Medida administrativa - retenção do veículo para regularização.*” e à resolução 624/2016, do CONTRAN, que regulamenta a fiscalização de sons produzidos por equipamentos utilizados em veículos, a que se refere o art. 228, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

f) determinar, de imediato, ao policiamento ostensivo (em viaturas ou não) que adote as medidas necessárias, de ofício ou quando provocados, inclusive elaborando boletim de ocorrência, ao se deparar com situações de notória poluição sonora ou perturbação do sossego.

CLÁUSULA QUINTA – DA MULTA E DISPOSIÇÕES FINAIS

o descumprimento de qualquer das obrigações assumidas neste TERMO sujeitará os COMPROMISSÁRIOS à multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por cada cláusula descumprida ou na reiteração de descumprimento, cujo valor será revertido ao Fundo Municipal de Meio Ambiente ou, na sua falta, ao Fundo Estadual de Meio Ambiente ou, não sendo possível, a qualquer outro fundo público oficial de meio ambiente, sem prejuízo à propositura de eventuais ações ou medidas administrativas e de execução específica das obrigações assumidas.

as partes elegem o foro de Cabrobó/PE para dirimir eventuais problemas decorrentes do presente TERMO; o Ministério Público fará publicar em Diário Oficial, em espaço próprio, o presente Termo de Compromisso, cujo termo inicial dos prazos firmados é o de assinatura do presente. E por estarem assim comprometidos, firmam este TERMO em 03 (três) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial. Dado e passado nesta Cidade de Cabrobó/PE, aos 11 de maio de 2017, que vai devidamente assinado pelas partes.

Registre-se. Autue-se. Publique-se. Cumpra-se.

Cabrobó/PE, 11 de maio de 2017.

CARLOS EUGÊNIO DO RÉGO BARROS QUINTAS LOPES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

MARCÍLIO RODRIGUES CAVALCANTI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ/PE

CAP. PM. CARLOS JOSÉ TAVARES BEZERRA
SUBCOMANDANTE DA 2ª CIPM

MARLON FROTA VIANA
DELEGADO DE POLÍCIA DE CABROBÓ/PE

1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

PORTARIA – IC nº 10/2017

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da Promotora de Justiça de São Lourenço da Mata/PE, com atuação na defesa do patrimônio Público, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, §2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b”, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b”, da Lei Complementar nº 12/94, e pelos artigos 1º e 2º, I, da Resolução RES-CSPM n. 01/2012, e,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o Inquérito Civil Público para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO o expediente proveniente da Comissão de Defesa do Patrimônio Público, vinculada ao CAOP- Patrimônio Público, por meio do qual encaminha cópia digitalizada do processo TC nº 1304293-2 (Prestação de Contas da Prefeitura de São Lourenço da Mata, relativa ao exercício financeiro de 2012);

CONSIDERANDO o teor do ofício circular nº 886/2016 CDPPE, que sugere a atuação e registro do referido expediente no Sistema de Autos e Gerenciamento Arquimedes, para fins de análise pela equipe da Comissão do de Defesa do Patrimônio Público;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL para apurar as irregularidades verificadas pela equipe de autoria do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos autos do TC nº 1304293-2;

NOMEAR a servidora Taciana Maria Matos Leão de Almeida para funcionar como Secretária;

DETERMINAR desde logo:

Comunique-se a instauração deste procedimento, por e-mail, ao Ministério Público de Contas e ao CAOP-PPS, para conhecimento e registro; Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento e registro. Encaminhe-se, por meio eletrônico, a presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado; Autue-se e registre-se a presente portaria no Sistema de Autos e Gestão Arquimedes; Providencie-se a capa dos autos e a atualização da planilha eletrônica pertinente;

São Lourenço da Mata, 09 de Maio de 2017.

MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA
Promotora de Justiça

PORTARIA – IC nº 11/2017

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu representante legal, com exercício perante a Curadoria de Defesa da Cidadania – Curadoria do Patrimônio Público, da Comarca de São Lourenço da Mata/PE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, III da Constituição Federal e art. 8º, §1º da Lei nº 7.374/85,

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório de nº 2015/1957479, instaurado pava averiguar denúncia da indisponibilidade do Portal da Transparência da Câmara de Vereadores deste Município.

CONSIDERANDO o teor do art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório – PP em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações junto ao ARQUIMEDES;

Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no DOE;

Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral; Nomeia-se a servidora Taciana Maria Matos Leão de Almeida para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;

São Lourenço da Mata, 09 de Maio de 2017.

MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA
Promotora de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Curadoria de Meio Ambiente

PORTARIA Nº 06/2017-MA (auto 2016/2456071)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da Promotora de Justiça que subscreve a presente Portaria, com exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania desta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea “a” da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea “a”, da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 21/2016-MA, objetivando apurar notícia de danos ambientais provocados por criação de animais em zona urbana, na Rua Luiz Pereira da Paz, nº 55, Ponte dos Carvalhos, neste Município do Cabo de Santo Agostinho/PE;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSPM nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. Art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo dever *ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;*

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório nº 21/2016-MA em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio e no Sistema Arquimedes; De-se baixa do PP no livro próprio; Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria-Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no DOE; Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral; Nomeia-se o servidor lotado nesta promotoria para exercer as funções de Secretário mediante termo de compromisso; Prossiga-se com as investigações em andamento, aguardando-se a resposta do requisitório de fls. 26. Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 11 de maio de 2017.

Janaina do Sacramento Bezerra
Promotora de Justiça